

Emenda modificativa ao art. 45 do Projeto nº 5938/09

“Art. 45 – A receita advinda da comercialização referida no art. 44, deduzida a participação especial prevista no art. 49, será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.”

JUSTIFICATIVA:

A fim de garantir o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, de recebimento de participações governamentais (participação especial) pela exploração em seu território, mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, o valor devido a este título deve ser excluído do fundo criado por este artigo, que possui finalidade diversa.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09